Folha: 2
NUP: 31.076.319-2026
Documento: 1746930
Nome: JOSIANE SILVA PEREIRA
Data: 13/04/2026

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº 1076 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Comitê Setorial de Compliance Público (CSC) no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/ SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, considerando as disposições constantes no art. 1º e parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº. 16.582 de 10 de março de 2025, que institui a Política de Compliance Público (PCP) no âmbito do Poder Executivo Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, o Comitê Setorial de Compliance Público (CSC) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 16.582/2025 e art. 4º da Resolução Conjunta CGE/SEGOV nº 2, de 14 de novembro de 2025, que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Compliance Público e reger-se-á por esta Resolução.

Art. 2º São membros do Comitê Setorial de Compliance Público:
I – Secretário;
II – Secretário-Executivo de Segurança Pública;
III – Superintendente de Inteligência;
IV – Superintendente de Segurança Pública;
V – Superintendente de Planejamento, Tecnologia e Projetos;
VI – Superintendente de Administração.

§ 1° O CSC será presidido pelo dirigente máximo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo de Segurança Pública.
§ 2° O chefe da Unidade Setorial de Controle Interno exercerá a função de Secretário do CSC, auxiliando-o no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.
§ 3° Caberá ao Secretário do CSC organizar e assessorar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações. A ata, após aprovação pelos membros presentes, passará a integrar formalmente os registros oficiais do Comitê. (CCC).
§ 4° O CSC poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e do Governo do Estado para participarem das reuniões, conforme necessário.
§ 5° O CSC reunir-se-á em quórum mínimo de 50% de seus membros, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto legal.
§ 6° As decisões do CSC serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto proferirá voto de qualidade.
§ 7° O Secretário do CSC não terá direito a voto.
§ 8° A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.
§ 9° O CSC reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Secretário do CSC.

Art. 3° O Comitê Setorial de Compliance zelará pela implantação e execução das ações relativas à Integridade Pública e à Gestão de Riscos e, pelo monitoramento das respectivas ações.

Art. 4° Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público:
I – indicar servidores para constituição do Grupo de Trabalho (GT) responsável pelas atividades de implantação do Compliance Público, a serem designados pelo dirigente máximo;

II – fomentar, de maneira contínua, as práticas de integridade pública e de gestão de riscos;
III – estimular a cultura da integridade pública e da gestão de riscos;
IV – no que se refere à **integridade pública**, competirá:
a) aprovar o cronograma de atividades do GT relativas à implantação da integridade;
b) acompanhar a implantação e execução das ações relativas à integridade;
c) aprovar o Programa e Plano de Integridade;
d) dar publicidade e divulgar o Programa de Integridade da instituição;
e) monitorar o Plano de Integridade, por meio do recebimento bimestral da "Planilha de Execução das Ações", elaborada pelos respectivos responsáveis pelas ações;
f) aprovar as revisões e atualizações do Programa de Integridade da SEJUSP.

V – no que se refere à **gestão de riscos**, caberá:
a) promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para

Folha: 3
NUP: 31.076.319-2026
Documento: 1746903
Nome: JOSIANE SILVA PEREIRA
Data: 13/04/2026

sua implementação;

b) direcionar e acompanhar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento contínuo, a avaliação, a revisão e o aprimoramento da gestão de riscos;

c) disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

d) incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

e) aprovar o cronograma das atividades do GT relativas à implantação da gestão de riscos;

f) aprovar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões;

g) aprovar a proposta de priorização processos para o ciclo de gerenciamento de riscos, elaborada pelo Grupo de Trabalho;

h) indicar gestores de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

i) aprovar a Declaração de Apetite a Riscos e suas revisões;

j) aprovar os Planos de Tratamento;

k) supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;

l) monitorar bimestralmente o gerenciamento de riscos, por meio do recebimento do Plano de Monitoramento, atualizado pelos respectivos gestores de riscos;

m) dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos; e

n) incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 5° Serão produzidos relatórios quadrimestrais pelo Comitê Setorial de Compliance sobre a execução e o desenvolvimento da Política de Compliance Público que serão submetidos a demais instâncias competentes.

Art. 6° Compete ao Presidente do CSC:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – avaliar e definir, com o apoio do Secretário do CSC, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião relacionadas ao Compliance Público.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1077 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui e designa Grupo de Trabalho (GT) destinado à implantação do Compliance Público, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, considerando as disposições constantes no art. 1º e parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº. 16.582 de 10 de março de 2025, que institui a Política de Compliance Público (PCP) no âmbito do Poder Executivo Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT), nos termos do art. 5º da Resolução Conjunta CGE/SEGOV nº 2, de 14 de novembro de 2025, destinado a realizar as atividades necessárias à implantação do Compliance Público, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, sob orientação da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS).

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por servidores indicados pelo Comitê Setorial de Compliance e terá como atribuições a elaboração do Programa de Integridade e o apoio à estruturação da gestão de riscos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CGE-MS.

I – quanto à Integridade Pública, será responsável pela proposta de cronograma de atividades de implantação e pela elaboração do Programa de Integridade;

II – quanto à Gestão de Riscos, será responsável pela proposta de cronograma de atividades de implantação; autoavaliação da maturidade da Gestão de Riscos; minuta de Política de Gestão de Riscos; proposta de declaração de apetite ao risco; identificação de processos e proposta de priorização de processos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Melisa Porto Tronchini, matrícula n. 77532022,

Folha: 4
NUP: 31.076.319-2026
Documento: 1746930.3
Nome: JOSIANE SILVA PEREIRA
Data: 13/04/2026

CPLAN/SUPLANTEC, e composto pelos seguintes representantes:

I - Melisa Porto Tronchini, matrícula n. 77532022, CPLAN/SUPLANTEC;
II - Victor Heidy Shiroma, matrícula n. 9544021, CCMP/SUAD;
III - Maria Erami da Silva de Souza, matrícula n. 55730025, ASSATE/SEJUSP;
IV - Tatiana Andrade Godoy Bagui, matrícula n. 477779022, ASSATE/SEJUSP;
V - Hoanderson Gomes de Sá, matrícula n. 62717022, COFC/SUAD;
VI - Elimara dos Santos Venâncio Brandão, matrícula n. 100444022, COFC/SUAD;
VII - Guilherme Lucas Luiz Soares, matrícula n. 487480023, CPLAN/SUPLANTEC;
VIII - Marco Antonio Balsanini, matrícula n. 98626023, CTIR/SSP;
IX - Rosangela Costa Carneiro, matrícula n.93203023, CTIR/SSP.

Parágrafo único. Os membros do GT poderão convidar outros servidores para participarem de reuniões específicas, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração do Programa de Integridade.

Art. 4º As atividades do GT serão desenvolvidas mediante orientação e subsídio técnico da CGE-MS, devendo definirem, previamente, calendário de reuniões para o bom andamento dos trabalhos de consultoria.

Art. 5º A atuação no GT de que trata esta resolução, é considerada prestação de relevante serviço público, não remunerada.

Art. 6º O GT deverá concluir os trabalhos até o dia 25 de agosto de 2026, prorrogável a critério do Comitê Setorial de Compliance da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2023.

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem as funções descritas na equipe de fiscalização do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa **DIGITAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, CNPJ: 37.111.778/0001-88**, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:
NOME: RODRIGO ALENCAR MACHADO CAMAPUM MATRÍCULA: 25481023.
FUNÇÃO: Delegado de Polícia
GESTOR SUBSTITUTO:
NOME: DR. JOÃO PAULO NATALI SARTORI MATRÍCULA: 76553023.
FUNÇÃO: Delegado de Polícia
FISCAL DO CONTRATO:
NOME: WASHINGTON LUIZ HOKAMA MATRÍCULA: 115350023.
FUNÇÃO: Investigador de Polícia
FISCAL SUBSTITUTO:
NOME: VIVIANI CASSIA FERRACINI MESCOLOTTE MATRÍCULA: 25130023.
FUNÇÃO: Escrivã de Polícia
REFERENTE:
PROCESSO Nº 31/060.999/2024 CONTRATO Nº 04/2025/SEJUSP GCONT 26631
OBJETO: aquisição de solução de vídeo wall, composta por hardware, software e serviços de instalação, para atender às demandas críticas da Sala de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do "CIBERLAB", do Programa Nacional de Segurança nas Escolas – 2023, coordenado pelo Departamento de Inteligência Policial da Polícia Civil (DIP/DGPC).

3. Compete à equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, *na data da assinatura digital*.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530, de 08 de outubro de 2020 [art. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2023].